



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



44

**PROJETO DE LEI Nº 12023**

Institui o Dia do Ministério Público no âmbito do Município de Castelo, Espírito Santo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui no Município de Castelo, o Dia do Ministério Público, a ser comemorado, anualmente, na primeira segunda-feira do mês de agosto.

**Parágrafo Único.** A data constante no caput não visa diminuir ou prejudicar o dia do Ministério Público estabelecido em 14 de dezembro, o qual foi fixado pela Lei Federal nº 8.625/1993, mas sim possibilitar ainda mais a divulgação do papel da instituição.

**Art. 2º** O dia do Ministério Público tem por objetivo levar à População, especialmente os alunos da rede municipal de ensino, a importância e o papel da instituição, a qual é fundamental para a garantia do Estado Democrático de Direito.

**Art. 3º** Para a Celebração do Dia do Ministério Público, sempre que possível, a rede municipal de ensino elaborará reuniões, palestras, seminários, atividades específicas, entre outros, visando oferecer aos alunos noções sobre o Ministério Público, sua atuação, missão constitucional, valores e importância.

**§ 1º** O Ministério Público será sempre convidado a cooperar e participar da elaboração das atividades, com o fito de dar ainda mais transparência e importância ao evento.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

§ 2º Poderá, sempre que possível, ser realizada Audiência Pública para a definição das atividades a serem realizadas em celebração ao Dia do Ministério Público.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.

  
**TIAGO DE SOUZA**  
Presidente

  
**RENAN VIÇOSI MAIA**  
1º Secretário

  
**CIDCLEI COCO**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA 44123

Nobres Vereadores:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A Constituição Federal de 1988 é considerada um marco na história do órgão Ministério Público no Brasil, haja vista que foi através da Carta Magna que esta instituição passou a ter autonomia e independência para agir de forma eficiente e dinâmica nos processos judiciais e administrativos de sua competência.

O Ministério público é uma das funções essenciais à justiça, está previsto no artigo 127 da Constituição Federal. Ao contrário do que muitos pensam está instituição não faz parte do poder judiciário, mas desempenha suas funções junto a este poder. Sua atuação é essencial ao exercício jurisdicional, motivo pelo qual foi classificado como uma das funções essenciais.

Ademais, apesar da Lei Federal nº 8.625/1993 ter fixado o dia 14 de dezembro como o Dia do Ministério Público em nível nacional, imperioso ressaltar, que a data definida cai em recesso escolar, impossibilitando a realização de palestras e demais eventos.

Portanto, assim se justifica a criação do Dia do Ministério Público no Município de Castelo, Espírito Santo.

Mediante os argumentos apresentados, esperamos a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.

  
**TIAGO DE SOUZA**  
Presidente

  
**RENAN VIÇOSI MAIA**  
1º Secretário

  
**CIDCLEI COCO**  
2º Secretário